

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 21/2023

LACIMAR CEZÁRIO DA SILVA

Relator desse Parecer

Tendo essa Comissão, recebido na data de 14/12/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, *o Projeto de Lei Complementar oriundo do Executivo de n.º 17 de 28 de novembro de 2023, de autoria do prefeito municipal Neider Moreira de Faria, registrado nesta Casa Legislativa com o n.º 21/2023, que Altera a Lei Complementar nº 201, de 1º de julho de 2023, que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social, a reestruturação do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG e do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna, e dá outras providências.”* e, tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

Deve ser mencionado que, a Lei Complementar nº 201, de 1º de julho de 2023 foi resultado de amplas discussões pelo Grupo de Estudo formado por servidores ativos e representantes de aposentados e pensionistas. Posteriormente foi levada ao crivo do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, Minas Gerais, que por força da então lei em vigor, Lei Municipal nº 4.175, de 4 de fevereiro de 2007, a revisou e deliberou pelo envio à Câmara Municipal onde foi aprovada por unanimidade.

Importante salientar que, o artigo 122 da Lei Complementar nº 201, de 1º de julho de 2023 fixou prazo de cento e oitenta dias para sua regulamentação. Aparentemente o prazo é factível, mas em o mantendo fecham-se as portas para futuras regulamentações que se fizerem necessárias.

No entanto, a norma legal é abstrata e a cada caso concreto advém a necessidade de explicitar determinado dispositivo e por isso a regulamentação é essencial, não devendo sofrer limites a um determinado marco temporal.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece os artigos 28 inciso I, alínea A e 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Alexandre Campos
Presidente

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2023.

Giordane Alberto Carvalho
Membro

Lacimar Cezário da Silva
Relator